

LEI Nº 3.674, de 28 de dezembro de 2001

Autoriza o Executivo Municipal a conceder bolsas de estudo aos professores/facilitadores do PROCAP e ao diretor/orientador do PROCAD e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder bolsa de estudo aos professores/facilitador e ao diretor/orientador, pertencentes ao quadro do magistério municipal.

Parágrafo único. A bolsa será devida ao professor que atuar como facilitador do Programa de Capacitação de Professores - PROCAP e ao diretor que desenvolver a atividade de orientador do Programa de Capacitação de Dirigentes - PROCAD, durante a vigência dos Convênios celebrados entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Itaúna.

Art. 2º. Para custeio das bolsas de estudo a que se refere o artigo 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a aplicar recursos até o limite de:

- I- R\$800,00 (oitocentos reais), por professor/facilitador do PROCAP ;
- II- R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), por diretor/orientador do PROCAD.

Art. 3º. Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, o Executivo Municipal utilizar-se-á de crédito existente no orçamento do exercício vigente, na ocasião da concessão das bolsas, sob a rubrica 11.05 08422172.130 3.1.3.2.00.00 - Treinamento e Capacitação de Professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 28 de dezembro de 2001

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

NOÉ PEREIRA DE ANDRADE
Procurador Geral do Município
Finanças

ELMO NÉLIO MOREIRA
Secretário Municipal de

PATRÍCIA MENDES FREITAS
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Administração

NILZON BORGES FERREIRA
Secretário Municipal de

